



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 133.771/2012

CONTRATO N. 2013/123.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A MECTRÔNICA MECÂNICA E ELETRÔNICA LTDA, PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO COMBINADOR DE POTÊNCIA PARA A EMISSORA DE TV DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, NA CIDADE DE VITÓRIA-ES, INCLUINDO SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, ATIVAÇÃO E AFERIÇÃO DE DESEMPENHO, COM GARANTIA DE FUNCIONAMENTO.

Aos vinte e quatro dias do mês de junho de dois mil e treze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a MECTRÔNICA MECÂNICA E ELETRÔNICA LTDA, situada na Rua Mineira, n. 169 – Jardim Conceição, na cidade de Osasco -SP, inscrita no CNPJ sob o n. 50.182.641/0001-82, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Procurador, o senhor JOÃO ROBERTO AVELLA JUNIOR, residente e domiciliado em São Paulo, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 68/13, doravante denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é aquisição de equipamento combinador de potência, doravante denominado EQUIPAMENTO, para a emissora de TV da CONTRATANTE, na cidade de Vitória - ES, incluindo serviços de instalação, ativação e aferição de desempenho, com garantia de funcionamento, pelo período



CÂMARA DOS DEPUTADOS

mínimo de 54 (cinquenta e quatro) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) EDITAL e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 68/13;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 23/4/13.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 2.1 do Título 2 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O objeto contratual deverá estar rigorosamente de acordo com as especificações técnicas descritas no Anexo n. 1 ao EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA, INSTALAÇÃO, ATIVAÇÃO E AFERIÇÃO DE DESEMPENHO DO EQUIPAMENTO

O prazo de entrega, instalação, ativação e aferição de desempenho do EQUIPAMENTO será de 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura deste instrumento.

Parágrafo primeiro – O EQUIPAMENTO deverá ser entregue, instalado, ativado e aferido seu desempenho em dias úteis, das 9h às 11h30 ou das 14h às 17h30 na Torre de transmissão da TV Educativa do Espírito Santo (Morro Fonte Grande s/n), em Vitória – ES.

Parágrafo segundo – É da responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do EQUIPAMENTO até o local indicado no parágrafo anterior.

Parágrafo terceiro – O EQUIPAMENTO deverá ser novo e de primeiro uso e deverá ser entregue acompanhado, obrigatoriamente, de manuais de operação e de manutenção completos, incluindo plantas e diagramas elétricos e eletrônicos, catálogo de peças com cortes (vista explodida), descrição detalhada e código de fabricação de todos os componentes do EQUIPAMENTO, preferencialmente no idioma português ou, alternativamente, no inglês.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo quarto – A CONTRATANTE fornecerá a infraestrutura mínima necessária à instalação do EQUIPAMENTO, incluindo salas, plantas, pontos de alimentação elétrica, climatização e sistema de aterramento.

Parágrafo quinto – Todos os procedimentos técnicos adotados pela CONTRATADA durante a instalação e ativação do EQUIPAMENTO deverão observar as orientações do fabricante, além de outras estabelecidas pela CONTRATANTE.

Parágrafo sexto – Todos os materiais necessários à instalação do EQUIPAMENTO, tais como esteiras, cabos, conectores, suportes de fixação, etiquetas de identificação, abraçadeiras, dentre outros, serão fornecidos pela CONTRATADA.

Parágrafo sétimo – Todos os serviços necessários à instalação do EQUIPAMENTO e dispositivos que o integram, nos termos do Anexo n. 1 ao Edital, serão executados pela CONTRATADA.

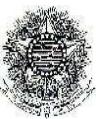
Parágrafo oitavo – O atraso na execução dos serviços de instalação do EQUIPAMENTO, se comprovada a responsabilidade da CONTRATANTE, não será computado para efeito de contagem do prazo estabelecido no *caput* desta Cláusula.

Parágrafo nono – Caso o EQUIPAMENTO ofertado seja importado, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, por ocasião da entrega do objeto e juntamente com a nota fiscal, comprovação da origem dos bens ofertados e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de seu não recebimento.

Parágrafo décimo – A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, contados da data prevista para o início da instalação do sistema combinador, projeto executivo completo, envolvendo as adequações técnicas eventualmente necessárias à montagem do EQUIPAMENTO para aprovação.

Parágrafo décimo primeiro – A CONTRATADA deverá fornecer, à CONTRATANTE, durante o transcurso do prazo estabelecido no *caput* desta Cláusula, as seguintes informações:

- a) listagem de peças mais vulneráveis ao desgaste, com a finalidade de dar informações à CONTRATANTE quanto à formação futura de estoque mínimo de peças de reposição;
- b) catálogo de peças de reposição, no qual seja mostrada a sequência de montagem, por intermédio de vistas explodidas das partes mecânicas do EQUIPAMENTO;
- c) todos os esquemas elétricos e eletrônicos do EQUIPAMENTO;
- d) rotinas de manutenção preventiva adequadas ao EQUIPAMENTO;
- e) documentação com todos os parâmetros dos componentes dos sistemas incluindo impressões das telas dos dispositivos gerenciáveis e todas as demais informações necessárias à recuperação das configurações



CÂMARA DOS DEPUTADOS

originais do EQUIPAMENTO, em caso de falha ou necessidade de sua eventual substituição.

Parágrafo décimo segundo – A CONTRATADA deverá providenciar, junto ao fabricante, antes da instalação no local determinado, a realização de procedimento de ensaio do EQUIPAMENTO em laboratório com o objetivo de comprovar suas características elétricas, curvas de resposta dos filtros e demais sistemas de isolamento.

Parágrafo décimo terceiro – Os resultados do procedimento de ensaio do EQUIPAMENTO deverão ser entregues à CONTRATANTE, para fins de avaliação do cumprimento das exigências editalícias, na forma de laudo técnico emitido pelo fabricante e assinado pelo profissional responsável por sua realização.

Parágrafo décimo quarto – A CONTRATADA ficará responsável pela instalação de trecho horizontal de linha coaxial flexível (diâmetro 3 1/8”), medindo aproximadamente 30 (trinta) metros, a ser disponibilizado no momento da execução dos serviços, interligando o transmissor da TV Câmara ao EQUIPAMENTO.

Parágrafo décimo quinto – Os períodos de interrupção na programação das emissoras, necessários à realização dos serviços de instalação referidos no parágrafo anterior, deverão ser definidos em comum acordo com a CONTRATANTE.

Parágrafo décimo sexto – Todo o processo de instalação e ativação do EQUIPAMENTO, deverá ser coordenado por profissional da área de engenharia, devidamente habilitado no CREA, para a área de atuação, com o recolhimento da respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).

Parágrafo décimo sétimo – A CONTRATADA deverá emitir documento, datado e assinado pelo responsável técnico pela instalação, atestando que o EQUIPAMENTO apresenta condições de ser conectado aos transmissores da TV Câmara e TV Educativa e que eventuais danos causados aos equipamentos das referidas emissoras por inadequação técnica do EQUIPAMENTO serão de responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo décimo oitavo – Comprovada a adequação técnica e concluída a ligação física do EQUIPAMENTO com os transmissores e sistema irradiante, será autorizado o procedimento de ativação dos transmissores em modo combinado (*turn-on*), com aumento gradativo das respectivas potências de saída, com vistas à verificação do perfeito funcionamento do EQUIPAMENTO.

Parágrafo décimo nono – Durante o procedimento de *turn-on*, os transmissores deverão permanecer conectados ao EQUIPAMENTO e operando em potência nominal objetivando avalizar os níveis de VSWR nas saídas dos transmissores, a resposta em frequência dos filtros, as perdas de inserção, as emissões espúrias e demais parâmetros de qualidade relativos ao funcionamento do EQUIPAMENTO.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo vigésimo – O procedimento de *turn-on* deverá ser acompanhado por representantes das empresas fabricantes dos transmissores.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO

Quando da conclusão dos serviços de instalação e ativação do EQUIPAMENTO, em conformidade com a Cláusula anterior, o órgão responsável emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.

Parágrafo primeiro – A emissão do Termo de Recebimento Definitivo, dentre outras condições, ficará condicionada ao atendimento das seguintes exigências:

- a) entrega do laudo de ensaio em fábrica do EQUIPAMENTO, conforme disciplinado no parágrafo décimo segundo da Cláusula anterior;
- b) apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa à instalação do EQUIPAMENTO, devidamente registrada no CREA-ES;
- c) aprovação, pelo órgão responsável, do resultado da avaliação do funcionamento do EQUIPAMENTO durante o procedimento de *turn-on*, conforme estabelecido no parágrafo décimo sétimo da Cláusula anterior.

Parágrafo segundo – Existindo pendências, as irregularidades e deficiências encontradas pelo órgão responsável serão comunicadas por escrito à CONTRATADA, que deverá saná-las no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da comunicação, salvo motivo de força maior devidamente justificado e aceito pelo órgão responsável.

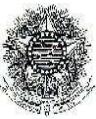
Parágrafo terceiro – Sanadas as pendências, a CONTRATADA deverá oficializar a conclusão dos serviços para o fim previsto no *caput* desta Cláusula.

Parágrafo quarto – O objeto contratual será recebido se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO

Durante o prazo de garantia do EQUIPAMENTO, que será de 54 (cinquenta e quatro) meses, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA deverá prestar os serviços de manutenção corretiva, independentemente de ser ou não a fabricante, bem como substituir todas as peças e todos os componentes que apresentem quebras ou desgastes pelo uso, defeitos de fabricação ou divergências com as especificações técnicas, conforme todo o disposto no Título 8 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo único – A CONTRATANTE poderá efetuar a adequada conexão do EQUIPAMENTO a outros compatíveis tecnicamente, sem prejuízo das condições de garantia.



CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e seus Anexos, e neste instrumento contratual, além das instruções complementares do órgão responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nos locais de prestação dos serviços.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 2 (dois) dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

Parágrafo sétimo – Os empregados da CONTRATADA, por ela alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da Casa, não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

Parágrafo oitavo – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de sua inteira responsabilidade.

Parágrafo nono – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo décimo – A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo décimo primeiro – É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto desta contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, mencionadas no Anexo n. 3 ao EDITAL, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas no referido dispositivo editalício, observadas as condições nele indicadas, sem prejuízo do disposto nos artigos 87 a 88 da LEI, correspondentes aos artigos 134 e 135 do REGULAMENTO e, ainda, o artigo 7º da Lei n. 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas, não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados à CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da LEI c/c o artigo 135 do REGULAMENTO.

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e em seus Anexos e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE na entrega, instalação, ativação e aferição de desempenho do EQUIPAMENTO, à CONTRATADA será imposta multa



CÂMARA DOS DEPUTADOS

calculada sobre o valor do objeto entregue, instalado, ativado e/ou aferido com atraso, de acordo com a tabela abaixo:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

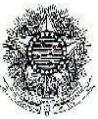
Parágrafo sexto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa.

Parágrafo oitavo – Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha entregado, instalado, ativado e/ou aferido o desempenho do EQUIPAMENTO, além da multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo nono – A CONTRATADA será também considerada em atraso se entregar, instalar, ativar e/ou aferir o desempenho do EQUIPAMENTO em desacordo com as especificações e não substituir o EQUIPAMENTO e/ou não refizer a instalação e/ou a ativação e/ou aferição dentro do período fixado na Cláusula Terceira deste Contrato.

Parágrafo décimo – Pela recusa, a qualquer tempo, na entrega e/ou instalação e/ou ativação e/ou aferição de desempenho, parcial ou total, fica igualmente a CONTRATADA sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto não entregue e/ou instalado e/ou ativado e/ou aferido, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo décimo primeiro – Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no parágrafo seguinte e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a tabela descrita no item 12 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo décimo segundo – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 248.539,00 (duzentos e quarenta e oito mil, quinhentos e trinta e nove reais), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O objeto aceito definitivamente pela CONTRATANTE será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestaçāo pelo órgão responsável.

Parágrafo segundo – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quarto – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quinto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo sexto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sétimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo oitavo – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

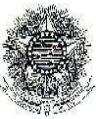
Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$12.426,95 (doze mil, quatrocentos e vinte e seis reais e noventa e cinco centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO, observado, ainda, o disposto no Título 5 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo segundo – O atraso na prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa de 2,22% (dois inteiros vírgula vinte e dois centésimos por cento) do valor a ela estipulado, por dia de atraso, a ser aplicada do 16 ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte.

Parágrafo terceiro – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo quarto – A falta de prestação da garantia no prazo de 60



CÂMARA DOS DEPUTADOS

(sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura deste Contrato, ensejará instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar o impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral deste Contrato por inexecução da obrigação.

Parágrafo quinto – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para resarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL, no REGULAMENTO e neste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenho ns. 2013NE002394 e 2013NE002391, correrá à conta das seguintes classificações orçamentárias:

- Programa de Trabalho:

01.131.0553.2549.0101 – Comunicação e Divulgação Institucional

Nota de Empenho n.: 2013NE002394

- Natureza da Despesa:

4.0.00.00 – Despesas de Capital

4.4.00.00 – Investimentos

4.4.90.00 – Aplicações Diretas

4.4.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

e

Nota de Empenho n.: 2013NE002391

- Natureza da Despesa:

4.0.00.00 – Despesas de Capital

4.4.00.00 – Investimentos

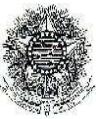
4.4.90.00 – Aplicações Diretas

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 24/06/13 a 23/12/17, ou seja, a partir da data de assinatura até o término do prazo de garantia, obedecido ao disposto na Cláusula Quinta deste instrumento.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável pela gestão dos bens e serviços objeto deste Contrato, a Coordenação de Audiovisual do Departamento Técnico da CONTRATANTE, localizada no Edifício Anexo II, sala 178-B, que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 12 (doze) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 24 de junho de 2013.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

João Roberto Avella Júnior
Procurador
CPF n. 216.063.758-06

Testemunhas: 1) _____

2) _____